

LEI Nº 2.926 , de 29 de junho de 2012.

“Altera número de vagas de cargos efetivos que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se o quantitativo de vagas dos cargos efetivos abaixo relacionados, constantes da lei municipal de nº 1.818, de 05 de abril de 2000:

I – de 01 (uma) para 03 (três) as vagas do cargo efetivo de BIÓLOGO (formação superior em biologia com registro no conselho de classe), do ANEXO II, GRUPO “I”;

II – de 04 (quatro) para 08 (oito) as vagas do cargo efetivo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, NÍVEL II (ensino médio completo e ser portador de CNH – categoria “B”), DO ANEXO II, GRUPO “F”.

Parágrafo único – Altera-se, também, de 06 (seis) para 10 (dez), o quantitativo de vagas do cargo efetivo de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, nível II (ensino médio completo e ser portador de CNH – Categoria “B”), constante do ANEXO II, Grupo “A”, da lei municipal nº 2.567, de 12 de março de 2008.

Art. 2º - Permanecem inalteradas a remuneração e a carga horária dos cargos referenciados, bem como todos os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catalão.

Parágrafo Único – Em razão das alterações do número de vagas, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 3º - Com a possibilidade de aplicação gradual da presente lei e baseado em estudos feitos pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda, não haverá impacto significativo nos orçamentários financeiros neste exercício nem nos dois subsequentes.

Parágrafo Único – Toda a despesa com esta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 26.06.2012.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal**